

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o **SL-CONSETAC/AC** encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AC a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o **SL-CONSETAC/AC** até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e garantido aos empregados associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será facultado a realização de procedimentos a pedido das empresas interessadas e desde que haja anuência do empregado, firmar Termo de Quitação Anual – TQA de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com a ratificação do Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Caso o procedimento previsto no *caput* seja realizado, deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações, que deverá ser assinado pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato Laboral, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada, as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, ratificada pela CCP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados com base ao artigo 607 da CLT, Certidão Conjunta de Regularidade Sindical – CERSIN expedida pelo SEAC-AC, como instrumento de garantia ao Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas previsto no artigo 507-B incluído na CLT pela Lei nº 13.467/2017, onde poderá ser exigido demais documentos previamente estabelecidos em instrumentos convocatórios de contratação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os trabalhadores abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do ACRE, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que prestam serviços as empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS

Fica estabelecido que os sindicatos, Laboral e Patronal obrigam-se a elaborar convênios que garantam benefícios aos trabalhadores e empresários com o mínimo permitido na relação negocial, restringindo os benefícios oriundos desses convênios, para aqueles que estiverem devidamente filiados aos seus respectivos sindicatos patronal e laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral (SL-CONSETAC), com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes, Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva, deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO ACRE - SEAC**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

As entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/4 (um quarto) do salário mínimo da CCT vigente, por cláusula descumprida da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 (meio) salário mínimo da categoria, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para descumprimento de cláusulas que prejudiquem diretamente o empregado, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo da CCT vigente, por empregado.

Parágrafo Segundo – Além das multas, poderão as entidades SINDICAIS em conjunto ou separadamente ou através de seus representantes estaduais, exigir dos tomadores de serviço o cumprimento das regras de terceirização de mão de obra existentes nas Leis 13.429/2017 e 13.467/2017, nos contratos administrativos, termos de referência e na CLT; seja através de atuações administrativas ou judiciais, atuando um ou outro na qualidade de substituto processual de seus filiados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LEGALIDADE



Esta convenção coletiva poderá divergir em alguns pontos estabelecidos na CLT, no entanto, naqueles que podem ser modificados, garantindo sua legalidade e eficiência no que couber, conforme Art. 611-A da lei 13.467, de 13.07.2017.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES NECESSÁRIOS

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observando as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

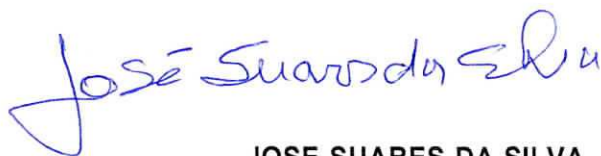
ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DE CARGO	CBO	ÍNDICE DE AJUSTE	SALÁRIO 2025 (R\$)
Classe I - Serviços de Limpeza e Conservação (Jardinagem / Zeladoria)				
1	Servente de Limpeza	5143-20	8%	1.540,47
2	Zelador (a)	5141-20		
3	Auxiliar de Limpeza	5143-20		
4	Auxiliar de Serviços Diversos	5143-25		1.573,02
5	Piscineiro	5143-30		
6	Coletor de Lixo	5142-05		
7	Varredor (a)	5142-15		1.648,58
8	Operador de Roçadeira	6410-15		
9	Jardineiro	6220-10		
Classe II - Serviços de Apoio Operacional				
10	Copeiro (a)	5134-25	10%	1.569,00
11	Auxiliar de Cozinha	5135-05	4%	2.177,75
12	Encarregado Geral	4101-05		
13	Conferente	4141-25	8%	1.573,02
14	Merendeira	5132-05		
15	Auxiliar de Depósito	4141-10		
16	Auxiliar de Distribuição	1416-15		
17	Carregador	7832-10		
18	Estoquista	4141-25		1.600,93
19	Monitor de Transporte Escolar Terceirizado	3341-15		
20	Assistente Administrativo I	4110-10		
21	Porteiro de Edifício	5174-10		1.640,46
22	Agente de Portaria	5174-15		
23	Vigia	5174-20		1.664,87
24	Fiscal de Shopping	2545-05		
25	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB)	7823-05		1.616,32
26	Motorista de Ambulância	7823-20		
27	Manobrista	5141-10		

28	Garçom	5134-05		1.657,48
29	Cozinheiro (a)	5132-05		
30	Motorista de Transporte Escolar Terceirizado (ônibus, micro-ônibus ou veículo marruá).	7824-10	4%	2.392,00
31	Motoboy	5191-15	4%	1.720,35
32	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria C)	7825-10		1.740,70
33	Operador de máquina I	7151-10		1.857,46
34	Almoxarife	4141-05		1.924,95
35	Bibliotecário	2612-05		
36	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria D)	7824-10		2.004,22
37	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador e Eletricista)	9922-25		
38	Operador de máquina II	7151-40		2.160,61
39	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria E)	7825-15		2.297,72
40	Operador de máquina III	7151-25		2.300,94
41	Coordenador e/ou Gerente Operacional	1421-05	4%	3.922,19
Classe III - Serviços de Apoio Administrativo				
42	Recepcionista (ensino médio)	4122-05	8%	1.600,93
43	Office boy	4122-05		
44	Xerocopista	4551-30		
45	Operador de Caixa	4221-25		1.616,32
46	Recepcionista nível I (ensino superior completo)	4221-05		1.643,01
47	Telefonista	4222-05	4%	1.720,35
48	Tele-Atendente	4221-05		
49	Videofonista	3515-05		1.730,00
50	Técnico em Secretariado	3515-05		
51	Auxiliar de Escritório	4110-05		1.739,63
52	Secretário (a)	2523-05		
53	Auxiliar Administrativo	4110-05		1.924,95
54	Assistente de Compras	4110-05		
55	Atendente	4221-05		2.111,34
56	Digitador	4121-10		
57	Auxiliar de Departamento Pessoal	4110-30		2.177,75
58	Assistente de Recurso Humanos	4110-30		
59	Técnico em Segurança no Trabalho	3516-05		2.297,72
60	Assistente Administrativo II	4110-10		
61	Técnico de Suporte em informática	3132-20		2.410,20
62	Assistente de Coordenação	4101-05		2.458,40
63	Gestor de Contrato	4101-05		2.655,41
64	Técnico da tecnologia da Informática	1425-35		2.983,14
65	Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática	3132-20		3.115,49
66	Secretário (a) Executivo(a) Nível Superior	2523-05		3.295,10

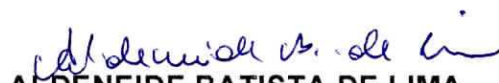
67	Supervisor Adm e/ou Oper	4101-05		3.462,12
68	Programador de Informática	3171-10		
69	Coordenador e/ou Gerente Administrativo	1421-05		3.922,19
70	Gerente Nível Superior I	1421-05		3.929,55
71	Gerente Adm Nível Superior II	1421-05		4.699,08
72	Gerente Nível Superior III	1421-05		7.032,43
Classe IV - Demais serviços de atividades terceirizáveis				
73	Coveiro	5166-10	8%	1.573,02
74	Tratador de Animais	6230-20		
75	Maquero	5151-10		1.616,32
76	Técnico em Manutenção de Elevadores	9541-05		
77	Lavador de Veículos e Máquinas pesadas	5199-35		1.648,58
78	Técnico em Semáforo	3131-30	4%	1.730,00
79	Auxiliar de Mecânico	9144-05		1.740,70
80	Bombeiro Civil	5171-10		2.004,22
81	Encarregado de Expedição	4141-35		2.297,71
82	Web Designer	2624-10		
83	Eletricista de alta tensão	7321-20		2.458,40
84	Mecânico de Carro Leve e Pesado	9144-05		2.521,60
85	Secretário (a) de Gabinete	2523-05		2.503,40
86	Auxiliar de refrigeração	9112-05		2.655,41
87	Mecânico de refrigeração	9112-05		
88	Encarregado Administrativo	4101-05		2.805,62
89	Motorista de Automóveis Oficial	7823-05		3.741,52
90	Agente Administrativo Supervisor	4101-05		
91	Motorista de Automóveis de Representação	7823-05		6.430,55

*Os salários atualizados foram arredondados nas suas últimas casas decimais para mais ou para menos, conforme cláusula referente ao piso salarial.



**JOSE SUARES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO ESTADO
DO ACRE – SL-CONSETAC**



**ALDENEIDE BATISTA DE LIMA
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO ACRE – SEAC/AC